



## INTRODUÇÃO

Por Decreto de 18 de Maio de 2008 publicámos as Normas Pastorais para a Celebração dos Sacramentos e Sacramentais. Na altura só foi possível apresentar as respeitantes à celebração dos Sacramentos da Iniciação Cristã. A essas acrescentam-se hoje as que respeitam aos Sacramentais e às Exéquias cristãs.

Visam estas Normas *inserir as regras canónicas e litúrgicas para a Celebração dos Sacramentos e Sacramentais num processo de pastoral dinâmica, de evangelização e de crescimento das pessoas e das comunidades na profundidade da existência cristã*. E são o modo de, no exercício do meu ministério episcopal, garantir na Igreja de Lisboa aquela unidade fecunda entre a *lex agendi* e a *lex credendi*.

Algumas vezes esta unidade fica comprometida pelos que, a pretexto da eficácia pastoral, desprezam as normas que regulamentam as celebrações da Igreja e lhe garantem, em última análise, a sua eficácia sacramental. Acusando-as de rubricismo ou de legalismo e a pretexto dos objectivos pastorais da norma canónica, enveredam por uma criatividade jurídica em que cada situação se tornará um factor decisivo para determinar o autêntico significado do preceito legal no caso concreto e caindo em última análise na arbitrariedade. No fundo, a esses, não interessa compreender a disposição da lei, a partir do momento em que pode ser dinamicamente adaptada a qualquer solução, mesmo a que se opõe à sua letra (cf. Bento XVI, Discurso à Rota Romana, 21 de Janeiro de 2012).

Estas Normas que oferecem aos Pastores e aos fiéis, um conhecimento mais amplo dos meios de santificação postos pela Igreja em favor dos fiéis, têm também a finalidade de garantir e manifestar, no mesmo modo de agir, a comunhão de todo o Corpo da Igreja Diocesana.

Lisboa, 25 de Janeiro de 2012, *Festa da Conversão do Apóstolo Paulo*

† JOSÉ, Cardeal-Patriarca

## SACRAMENTAIS

### Introdução

1. Os sacramentais são sinais sagrados, à imitação dos sacramentos, que significam e obtêm efeitos espirituais por intercessão da Igreja.<sup>1</sup> *Os sacramentais não conferem a graça do Espírito Santo à maneira dos sacramentos; mas, pela oração da Igreja, preparam para receber a graça e dispõem para cooperar com ela. Portanto, a liturgia dos sacramentos e sacramentais oferece aos fiéis a possibilidade de santificarem quase todos os acontecimentos da vida por meio da graça divina que deriva do mistério pascal da paixão, morte e ressurreição de Cristo, mistério onde vão buscar a sua eficácia todos os sacramentos e sacramentais. E assim, quase não há uso honesto das coisas materiais que não possa reverter para este fim: a santificação dos homens e o louvor a Deus.*<sup>2</sup>

### Os Sacramentais e a santificação da vida cristã

2. Diversamente dos sacramentos que foram instituídos por Cristo, os Sacramentais são instituídos pela Igreja,<sup>3</sup> a sua função é santificar as diferentes circunstâncias da vida, colocando toda a realidade humana dentro da economia da salvação. *Quer comais, quer bebais, diz S. Paulo, quer façais qualquer outra coisa, fazei tudo para glória de Deus.*<sup>4</sup> *E tudo o que fizerdes por palavras e obras, fazei-o em nome do Senhor Jesus, dando, por Ele, continuas graças a Deus Pai.*<sup>5</sup> *Persuadidos – escreve Clemente de Alexandria – de que Deus está presente em toda a parte e de todas as maneiras, e de que O louvamos quando trabalhamos e Lhe entoamos hinos quando navegamos, fazemos de toda a nossa vida uma festa.*<sup>6</sup>

### Os sacramentais e a cultura cristã

3. No confronto com o mundo secularizado, os sacramentais, como aliás toda a vida cristã, afirmam uma concepção do mundo entendido como criatura de Deus, onde o homem coopera com o seu Criador para levar à perfeição a obra criada, tornando assim a terra um lar mais digno para toda a família humana. Esta compreensão do crente, ao mesmo tempo que rompe com o secularismo e laicismo, também denuncia a compreensão mágico-supersticiosa do mundo e da vida: os sinais sacramentais não são instrumentos manipuladores da divindade para que realize a vontade do crente, mas oração da Igreja que abre a vida do crente à coerência da fé e o dispõe à realização da vontade de Deus. Para evitar qualquer

<sup>1</sup> Cân. 1166.

<sup>2</sup> Conc. Ecum. Vat. II, Constit. sobre a Sagrada Liturgia *Sacrosanctum Concilium*, 61; Catecismo da Igreja Católica, 1670.

<sup>3</sup> Só a Sé Apostólica pode estabelecer novos sacramentais ou interpretar autenticamente os já existentes, abolir ou alterar neles alguma coisa (Cân. 1167, §1) e dado que as realidades sociais e culturais são tão diversas é deixado às Conferências Episcopais fazer as necessárias acomodações devendo, no entanto submetê-las à aprovação da Sé Apostólica (Cf. Conc. Vat. II, Const. sobre a Sagrada Liturgia *Sacrosanctum Concilium*, 63,b. e Ritual Romano, *Celebração das Bênçãos*, Preliminares, 39).

<sup>4</sup> I Cor. 10,31.

<sup>5</sup> Col. 3, 17.

<sup>6</sup> *Stromatha*, 7,7.

ambiguidade, os ministros da Igreja, bem avisados pela segunda carta a Timóteo para rejeitarem *as fábulas profanas e os contos de velhas*<sup>7</sup> devem discernir as rectas intenções e convenientes disposições dos que pedem a celebração dos sacramentais: para corrigir os erros e ensinar a verdade.<sup>8</sup>

4. O Código de Direito Canónico no Livro IV que versa sobre o múnus santificador da Igreja, trata na Parte II dos outros actos do culto divino. O mesmo faz o Catecismo da Igreja Católica no Capítulo IV da Segunda Parte. Neste outros actos figuram além dos Sacramentais que são as Bênçãos e os Exorcismos, também a Liturgia das Horas, a Piedade Popular, o Culto dos Santos, o Voto e o Juramento e as Exéquias Eclesiásticas.

Nas presentes normas, dada a sua finalidade, trataremos com os sacramentais também as Exéquias cristãs.

## I

### AS BÊNÇÃOS

5. Bênçãos são louvores (benção) da criatura ao seu Senhor onde se proclama a sua bondade e misericórdia, e são promessas de auxílio e garantia da fidelidade de Deus à sua aliança. *Na verdade, Deus dá a sua bênção comunicando ou anunciando a sua bondade. Os homens bendizem a Deus proclamando os seus louvores, dando-Lhe graças, prestando-lhe culto de piedade e adoração, e quando abençoam os outros homens, invocam o auxílio de Deus sobre cada um deles ou sobre as assembleias reunidas.*<sup>9</sup>

6. Costuma distinguir-se dois tipos de bênção: as **constitutivas** e as **invocativas**. Pelas primeiras se modifica o uso das coisas de forma permanente, de modo que as coisas assim modificadas não podem mais ser usadas para outros fins e mesmo que sejam propriedade de particulares, não podem ser transaccionadas comercialmente.<sup>10</sup> Pelas segundas se invoca o auxílio de Deus para as pessoas em determinadas situações, ao assumirem determinadas missões...<sup>11</sup>

#### A Dimensão eclesial das bênçãos

7. Porque as bênçãos são acções litúrgicas da Igreja, procurar-se-á sempre que a dimensão eclesial seja manifesta.<sup>12</sup> Esta dimensão é visível quando a celebração da bênção é feita segundo os ritos aprovados pela Igreja, quando se entende e quer, na bênção, o que a Igreja entende e quer, quando a celebração é conduzida, segundo a sua natureza peculiar, pelo ministro próprio e quando, mesmo que isso não seja exigido, no caso concreto, pelo rito, a celebração é

<sup>7</sup> 4,7.

<sup>8</sup> Cf. Conc. Ecum. Vat. II, Constit. sobre a Sagrada Liturgia *Sacrosanctum Concilium*, 11, 61; Ritual Romano, *Celebração das Bênçãos*, Preliminares, 15; *Celebração dos exorcismos*, Preliminares, 19.

<sup>9</sup> Ritual Romano, *Celebração das Bênçãos*, Preliminares, 6.

<sup>10</sup> Cf. Cân. 1171.

<sup>11</sup> Cf. Catecismo da Igreja Católica, 1672.

<sup>12</sup> Cf. Ritual Romano, *Celebração das Bênçãos*, Preliminares, 24.

comunitária, até porque *o que se realiza para um grupo determinado, de algum modo redundando em vantagem para toda a comunidade*.<sup>13</sup> Além disso, algumas bênçãos pela sua relação especial com os sacramentos, podem unir-se à celebração da Missa, outras, contudo, de modo nenhum podem unir-se à celebração da Missa. Isto mesmo é indicado no Ritual das Bênçãos no rito correspondente a cada bênção.

### **O Ministro das bênçãos**

8. O ministério da bênção constitui um peculiar exercício do sacerdócio de Cristo.<sup>14</sup> Regra geral, o ministro dos sacramentais é o clérigo que recebeu o ministério da santificação pelo sacramento da ordem. No entanto a celebração de algumas bênçãos *em virtude do sacerdócio comum de que foram dotados*, podem ser celebradas por fiéis leigos, quer em razão do próprio cargo, como é o caso dos pais em relação aos próprios filhos, quer, noutros casos, segundo o juízo do Ordinário do lugar.<sup>15</sup>

9. As bênçãos que podem ser celebradas pelos fiéis leigos, trazem indicado em lugar próprio, as partes que lhes dizem respeito. Tenha-se, no entanto, em conta que estando presente um clérigo é este que deve pronunciar a oração de bênção.

### **As orações de cura**

10. No que diz respeito às orações ditas de cura tenha-se firme o disposto na *Instrução sobre as orações para alcançar de Deus a cura*, da Congregação para a Doutrina da Fé, de 14 de Setembro de 2000, particularmente o art. 4§3 que exige para a realização das celebrações litúrgicas com o fim de obter de Deus a cura, a licença explícita do Bispo diocesano e requer, para a realização de orações não litúrgicas com o mesmo fim, a vigilância do mesmo Bispo.<sup>16</sup> Deve dar-se particular atenção ao disposto no art. 7§1: *não devem inserir-se orações de cura litúrgica ou não litúrgica, na celebração da Santíssima Eucaristia, dos Sacramentos e da Liturgia das Horas*.

### **A estrutura da celebração das bênçãos**

11. Na celebração das bênçãos, ao seguir-se o rito prescrito, mesmo quando se dá a faculdade ao ministro de fazer adequadas adaptações, deve ter-se em conta a estrutura própria da celebração de tal modo que quer a proclamação da Palavra de Deus, quer a fórmula de bênção e o sinal que a acompanha apareçam com clareza e seja visível o nexa entre uma e outra. Aliás, sem a Palavra de Deus e

---

<sup>13</sup> Cf. Ritual Romano, *Celebração das Bênçãos*, Preliminares, 16.

<sup>14</sup> Id. 18.

<sup>15</sup> Id. 19.

<sup>16</sup> Congregação para a Doutrina da Fé, *Instrução sobre as orações para alcançar de Deus a cura* de 14 de Setembro de 2000, art.5 §1.

a clareza da fórmula da bênção, o gesto correrá o risco de perder significado e até de deixar de ser um gesto cristão.<sup>17</sup>

12. Na celebração das bênções deve pôr-se todo o cuidado na observância, não apenas das rubricas estabelecidas no ritual, mas do espírito que as informa. O ambiente religioso - piedade, decoro, ordem, beleza -<sup>18</sup> de qualquer celebração litúrgica, é a porta que permite ao crente tocar a santidade e transcendência de Deus.

### **A gratuidade da celebração das bênções**

13. Na celebração das bênções, como em qualquer outra acção da Igreja, deve evitar-se qualquer aparência de negócio, por isso se reprova qualquer dádiva pecuniária ao ministro, por ocasião da celebração dos sacramentais.<sup>19</sup>

### **A celebração das bênções e a catequese**

14. Deve aproveitar-se as celebrações das bênções para a instrução da comunidade cristã, pois, quer os textos da Sagrada Escritura, quer as fórmulas das bênções, são catequese acerca das funções, objectos e lugares sobre os quais é pronunciada a bênção.

### **As bênções e a solicitude pastoral**

15. As presentes normas visam que toda a vida do cristão seja referida a Deus, seu Senhor, mas recomendamos sobretudo que os pastores cuidem em especial dos fiéis que vivem situações de tribulação sobretudo pela doença. É obrigação dos que exercem o ministério de pastor que, à semelhança do Bom Pastor, não apenas dêem a vida pelas ovelhas, mas as conheçam pelo nome e cuidem sobretudo das mais débeis.<sup>20</sup> Aí, o conforto da visita e da bênção, evitarão que o doente e o aflito caiam na solidão e percam a esperança, e *se protegerão também mais facilmente contra os atractivos das seitas que prometem ajuda no sofrimento da solidão e mais profunda satisfação das suas aspirações religiosas.*<sup>21</sup> Além disso, os pastores solícitos procurarão ajudar os fiéis, em sofrimento, e os seus familiares, a discernir as causas naturais dos males que os afligem e a não os atribuírem facilmente ao poder do Maligno. A presença do ministro da Igreja ajudará o fiel atribulado a sentir-se amparado por Deus e desse amparo receberá força renovada.

16. Mas não é apenas nas situações de sofrimento que as bênções trazem conforto, renovam a confiança em Deus e dispõem o crente a viver de acordo com a sua condição de filho de Deus; também aos outros momentos significativos, quer

<sup>17</sup> Cf. Bento XVI, Exortação Apostólica pós-sinodal *Verbum Domini*, 63; Ritual Romano, *Celebração das Bênções*, Preliminares, 21.

<sup>18</sup> Cf. Ritual Romano, *Celebração das Bênções*, Preliminares, 33.

<sup>19</sup> Cf. *Didakhé*, XI, 12.

<sup>20</sup> Cf. Jo.10, 14-15; Ez. 34, 16.

<sup>21</sup> Congregação do Culto Divino, *Directório para as Celebrações dominicais na Ausência do Presbítero*, 2 de Junho de 1988, 15.

para o crente, quer para a família, seja diocesana, paroquial, ou doméstica, se lhe falta a referência a Deus, falta-lhe o essencial. Por isso muito se recomenda que nestes momentos se possa louvar a Deus e fortalecer os laços da confiança na sua bondade. Destacamos em especial, a visita às famílias por ocasião da celebração da Páscoa com a bênção prevista no Ritual. O mistério pascal é um clarão *que partindo dum extremo do céu só no outro termina o seu curso*;<sup>22</sup> é rio caudaloso que transborda de suas margens e inunda toda a terra<sup>23</sup> e, por isso, o tempo pascal é o tempo privilegiado para a renovação nas famílias cristãs, igrejas domésticas, da sua relação com a paróquia e da missão que lhes é confiada de serem sacramento da união de Cristo com a Igreja.<sup>24</sup>

### **As bênçãos e a catequese familiar**

17. Na família, os pais, têm lugar insubstituível na transmissão da fé aos seus filhos. O Ritual da Celebração das Bênçãos tem algumas bênçãos que, na ausência de um ministro da Igreja, os pais devem celebrar. São as bênçãos da família aquando das refeições e a bênção dos filhos no início, ou no fim do dia, ou noutras ocasiões especiais como seja o dia aniversário.

Para torná-las acessíveis às famílias o Secretariado Nacional da Família preparou um opúsculo com estas bênçãos.

18. Igualmente se recomenda que as celebrações litúrgicas da Igreja, verdadeira catequese, no decorrer do Ano Litúrgico, possam encontrar no seio das famílias espaço de enraizamento, sobretudo nos mais novos, através de celebrações de bênção apropriadas. Assim as reuniões das famílias por ocasião do Natal, da Páscoa, do Pentecostes, ou da celebração da festa do Orago local, não perderão a sua identidade original e, dos acontecimentos da salvação que se evocam, as famílias receberão a força para se manterem unidas.

### **As bênçãos e dinamismo missionário**

19. Aos párocos se recomenda que ajudem os fiéis a referir toda a sua vida a Deus e a abençoar pois foi para isso que foram chamados.<sup>25</sup>

20. As bênçãos solenes previstas para o final da Missa e dos outros sacramentos, sejam utilizadas com mais frequência de modo que os fiéis ao receberem a graça do sacramento não se esqueçam que com ela receberam uma missão a cumprir no meio do mundo.

### **Os catecúmenos e acatólicos**

21. As bênçãos que se dirigem primariamente aos fiéis, também se podem celebrar para os catecúmenos (por catecúmenos não se entende os que simplesmente manifestam vontade de abraçar a fé em Cristo, mas os que,

---

<sup>22</sup> Sl.18, 7.

<sup>23</sup> Cf. Ez. 47, 1-12.

<sup>24</sup> Cf. Ef.5,32.

<sup>25</sup> Cf. I Pe.3,9.

decorrido o tempo do pré-catecumenado, já foram admitidos ao catecumenado mediante os rito litúrgicos próprios, e os seus nomes inscritos no livro destinado a tal fim).<sup>26</sup> E também para os não católicos a teor do cân. 1170, desde que não se oponha nenhuma proibição da Igreja.<sup>27</sup>

## II

### OS EXORCISMOS

#### Introdução

22. Tem vindo a aumentar o número de pessoas que, por se considerarem atormentadas pelos poderes do mal, recorrem à Igreja, procurando auxílio espiritual.

É necessário que os Pastores da Igreja estejam suficientemente preparados e esclarecidos sobre o modo de acolher e ajudar essas pessoas.

**Não foi Deus quem fez a morte. A morte entrou no mundo por causa da inveja do Demónio.**<sup>28</sup>

23. O mal, o que se pratica e o que se sofre, é uma realidade multiforme que a humanidade experimenta desde as suas origens. Porque tão complexo e tão grave, o mal é um mistério. Explicar a sua origem e dominá-lo totalmente escapa à capacidade humana. E o homem, mesmo quando se reconhece fazedor do mal, sabe que não é o responsável único: *a serpente enganou-me e eu comi*<sup>29</sup> confessa Eva, atordoada e confusa, após o pecado original. A essa "serpente" que o Apocalipse diz que é o Diabo, ou Satanás,<sup>30</sup> os Evangelhos chamam-lhe o Maligno, ou Príncipe das Trevas e S. Paulo, Mistério da Iniquidade que actua no mundo.<sup>31</sup> Não se trata de uma ficção da inteligência para racionalizar o Mal, nem tão pouco, como parece evidente ao dualismo ontológico primário, um Ser, ou Princípio do Mal em combate cósmico com o outro Ser, Princípio do Bem.<sup>32</sup>

24. O Maligno é criatura que por desobediência e inveja, não só perdeu a sua bondade como fez entrar no mundo o mal e a morte.<sup>33</sup> E o Mal, quer o moral que tem a ver com a liberdade do homem e que por vezes se torna colectivo tomando expressão cultural e forma nas estruturas sociais; quer aquele domínio do Demónio, que a Igreja verifica, algumas vezes existir sobre as pessoas, e que não é de natureza moral e por isso pecaminosa, porque o possesso, embora fazendo o mal, age mesmo contra a sua vontade. Este domínio causa a destruição, quer no

<sup>26</sup> Cf cân. 788 § 1; cf. tb. Nota da Vigararia Geral de 7 de Novembro de 1997 in VIDA CATÓLICA - 1997 • Setembro-Dezembro nº 36 pag. 513.

<sup>27</sup> Cf. Ritual Romano, *Celebração das Bênçãos*, Preliminares, 31.

<sup>28</sup> Sab. 1, 13; 2, 24.

<sup>29</sup> Gen.3,13

<sup>30</sup> Ap. 12, 9

<sup>31</sup> II Tess. 2,7

<sup>32</sup> Santo Agostinho na busca para entender o Mal chega à conclusão de que o Mal não é essência, mas deficiência. Não é substância, mas privação de ser (cf. Confissões, Liv. VII).

<sup>33</sup> Cf. Cat. Igreja Católica *nn.* 391-395.

paciente, quer nos que o rodeiam, dividindo o homem a partir de dentro roubando-lhe a identidade e a dignidade.<sup>34</sup>

De facto o mal repugna ao homem. O homem foi criado para o bem e para a beleza. O mal, nas suas diversas formas, perverte o desígnio do Criador e causa sofrimento às criaturas.

### **Cristo passou fazendo o bem e curando quantos eram escravos do Diabo.**<sup>35</sup>

25. Na plenitude dos tempos o Filho de Deus, fez-se descendente da Mulher<sup>36</sup> para destruir as obras do Diabo.<sup>37</sup> Se na árvore do paraíso havia apenas uma visão parcial de bem e de mal, na árvore da Cruz, onde se travou o grande combate (o *proélum certáminis* cantado no hino *Pange, língua* de Sexta-feira Santa), tudo é belo e bom.<sup>38</sup>

26. Os cristãos assumem desde o seu baptismo o combate que primeiro foi de Cristo, contra o "Maligno".<sup>39</sup> É para esse combate que somos ungidos com o óleo dos catecúmenos. Combate que, desde as origens atravessa toda a história da humanidade.<sup>40</sup> Não é um combate *contra a carne e contra o sangue, mas (...) contra os Espíritos do Mal (...) para podermos resistir às insídias do Diabo.*<sup>41</sup> Combate pela integridade da vida cristã, mas também combate contra aquele domínio do Demónio, a que chamamos possessão diabólica. *Esta forma de domínio do diabo sobre o homem difere daquela que atingiu o homem pelo pecado original, que é realmente pecado. Dadas estas circunstâncias reais, a Igreja implora a Cristo Senhor e Salvador e, confiada no seu poder, proporciona ao fiel atormentado ou possesso vários auxílios, para que seja liberto da opressão ou possessão diabólica.*<sup>42</sup>

### **Os Exorcismos**

27. *Entre estes auxílios salienta-se o exorcismo solene, também designado grande exorcismo, ou exorcismo maior, que é uma celebração litúrgica e se distingue dos exorcismos menores que se fazem sobre os eleitos, no tempo do catecumenado, que são preces da Igreja, para que, instruídos sobre o mistério de Cristo; libertador do pecado, os candidatos ao baptismo sejam libertos das consequências do pecado e da influência do diabo, se fortaleçam no seu itinerário espiritual e abram o coração para receber os dons do Salvador.*<sup>43</sup> *Por este motivo, o exorcismo, que tem por fim expulsar os demónios ou libertar da influência diabólica, e isto em virtude da autoridade espiritual que Jesus confiou à sua Igreja,*

<sup>34</sup> Cf. Ritual Romano, *Celebração dos Exorcismos*, Preliminares, 10.

<sup>35</sup> Cf. Act. 10, 38.

<sup>36</sup> Cf. Gen. 3, 15.

<sup>37</sup> Cf. I Jo. 3,8.

<sup>38</sup> Cf. S. Teodoro Estudita, Sermão para a adoração da Cruz, PG. 99, 691.

<sup>39</sup> Cf. I Tim. 6,12; Flp. 1, 27-30.

<sup>40</sup> Cf. Conc. Ecum. Vat. II, Constit. Past. Sobre a Igreja no Mundo Contemporâneo, *Gaudium et Spes*, 37, 2.

<sup>41</sup> Ef. 6, 12.11.

<sup>42</sup> Ritual Romano, *Celebração dos Exorcismos*, Preliminares, 10.

<sup>43</sup> Id. 8.

*é uma súplica do género dos sacramentais, portanto um sinal sagrado pelo qual se significam realidades, sobretudo de ordem espiritual, que se obtêm pela oração da Igreja.*<sup>44</sup>

28. *Nos exorcismos maiores, a Igreja, unida ao Espírito Santo, suplica que Ele venha em auxílio da nossa enfermidade,*<sup>45</sup> *para afastar os demónios, de modo que não causem dano aos fiéis. Confiada naquele sopro pelo qual o Filho de Deus lhe concedeu o Espírito Santo depois da ressurreição, a Igreja actua no exorcismo, não em seu próprio nome, mas unicamente em nome de Deus ou Cristo Senhor, a quem todas as coisas, inclusive o diabo e os demónios, devem obedecer.*<sup>46</sup>

29. *No discernimento pastoral, ao sacerdote, importa distinguir correctamente entre os casos de ataque do diabo e aquela credulidade com que algumas pessoas, mesmo fiéis, pensam ser objecto de malefício, má sorte ou maldição, que terão sido lançados sobre elas, ou seus parentes, ou seus bens.*<sup>47</sup>

### **O acolhimento e cura pastoral dos que sofrem**

30. Verifica-se que existe uma relação entre a possessão e as condições sócio-culturais dos povos em que o fenómeno é observado. Assim, pode constatar-se que, numa sociedade humana, os casos de possessão começam a desaparecer à medida que vai perdendo influência a crença nos espíritos. A partir do momento em que se não invoca a possibilidade de possessão, começa a faltar a *auto-sugestão* (ou aceitação dessa possibilidade), facilitadora do seu aparecimento.

31. De qualquer modo, tão perturbador como o sofrimento causado por qualquer mal é a incapacidade de o identificar, de saber as suas causas e de prever o seu fim. Quem mergulha no sofrimento de um mal não identificado, vê esse sofrimento acrescentado pela solidão e sente-se perdido. A tentação de lhe atribuir um autor e um significado é grande e, o mais fácil, quando se não encontra uma causa e explicação científicas, é falar-se em possessão.

32. Para os que sofrem, a primeira atitude do ministro da Igreja é o acolhimento como dissemos atrás (nn. 15 e 16). É um acolhimento que reproduza e actualize a compaixão do Bom Pastor, disponível e solícito, capaz de devolver a dignidade e a esperança a quem O procura atormentado e perturbado.

33. Mesmo quando no atormentado é débil a sua ligação à Igreja e a fé cristã não se desenvolveu nele, encontrando-se talvez reduzida a uma religiosidade natural ou até confundindo-se com a superstição; mesmo quando, contrariamente às suas convicções os sintomas pareçam ser do foro médico e psiquiátrico, mesmo nessas situações, o ministro da Igreja deve tratá-lo com a solícitude do Senhor. Só escutando-o, cordial, paciente e gratuitamente, e dando-lhe o tempo necessário para se abrir e desabafar, se despertam na pessoa atormentada as disposições favoráveis à mensagem que a Igreja tem para lhe dar e que, em muitos casos, não

---

<sup>44</sup> Id. n. 11.

<sup>45</sup> cf. Rom 8, 26.

<sup>46</sup> Ritual Romano, *Celebração dos Exorcismos*, Preliminares, 12.

<sup>47</sup> Id. 15.

coincide com o que ela esperava e pedia. Um acolhimento assim, como expressão viva e prática do amor de Deus, pode não só conquistá-la para uma confiança necessária e salutar, como até proporcionar-lhe já uma experiência de fé que a dispõe para um aprofundamento posterior.

34. O acolhimento personalizado que conduza à fé exige o discernimento de cada caso, também no que diz respeito a eventuais perturbações do foro psicossomático. Ignorá-las ou desprezá-las é uma falta de respeito pela pessoa que sofre, porque o induz em erro, o leva facilmente a uma passividade, que o impede de um verdadeiro acto de fé, e pode mesmo dificultar a sua cura. Ao contrário, uma boa articulação entre as ciências médicas e a assistência espiritual, extensiva a todo o processo de cura, pode ser determinante para o seu restabelecimento, porque a pessoa humana é um todo e *as realidades humanas e as da fé encontram a sua origem num só e mesmo Deus*.<sup>48</sup>

35. Acolhida na Igreja, conhecendo o poder e a bondade de Deus, reencontrada a esperança, a pessoa abrir-se-á progressivamente ao Espírito Santo que a vai curando interiormente e, pouco a pouco, a vai reconciliando consigo própria, com a sua história e a sua envolvência. Quando isto acontece, a salvação deixa de ser uma palavra vazia e torna-se uma experiência concreta, com pessoas concretas. E mesmo quando os padecimentos físicos ou psíquicos não foram debelados, a cura espiritual pode contribuir para os integrar na sua vida.

### **O Ministro do Exorcismo Solene**

36. Segundo o cân. 1172- §1 *ninguém pode legitimamente exorcizar os possessos, a não ser com licença especial e expressa do Ordinário do lugar.*

§2: *Esta licença só seja concedida pelo Ordinário do lugar a um presbítero dotado de piedade, ciência, prudência e integridade de vida.*

37. A concessão da faculdade de exorcizar os possessos é feita por licença peculiar e expressa do Ordinário do lugar.<sup>49</sup> Esta faculdade pode ser concedida *ad casum*, ou de modo estável entregando a um, ou mais presbíteros o ministério de exorcista. Em qualquer dos casos deve ser concedida somente ao sacerdote dotado de piedade, ciência, prudência e integridade de vida e especificamente preparado para esta função. *O sacerdote a quem tal função é atribuída de modo estável ou ocasionalmente exerça esta obra de caridade com toda a confiança e humildade sob a orientação do Bispo diocesano*.<sup>50</sup>

38. Ninguém pode, pois, legitimamente, celebrar o referido exorcismo, *a não ser com licença especial e expressa do Ordinário do lugar*, e há-de celebrá-lo, mesmo quando tenha recebido esta faculdade de modo estável, sob a orientação do Bispo diocesano<sup>51</sup> uma vez que é a ele que pertence, no âmbito da sua Diocese, o

<sup>48</sup> Catecismo da Igreja Católica, 159.

<sup>49</sup> NB. O Ordinário religioso não pode conceder esta licença, conforme a carta da Sagrada Congregação da Doutrina da Fé a todos os Ordinários, de 29. Setembro. 1985 (AAS 77 [1985] 1169-1170).

<sup>50</sup> Ritual Romano, *Celebração dos Exorcismos*, Preliminares, 13.

<sup>51</sup> Ritual Romano, *Celebração dos Exorcismos*, Preliminares, 13

*ordenamento da sagrada Liturgia.*<sup>52</sup> Assim, mesmo que um sacerdote tenha recebido o ministério de exorcista do seu Ordinário do lugar não o pode exercer legitimamente noutra diocese, sem a licença prévia do Ordinário do lugar onde se pretende celebrar o exorcismo.

39. Aquele a quem for concedida a faculdade, ocasional, ou de modo estável, de aliviar os irmãos atribulados pela presença do demónio, faça esta obra de caridade, sem receber nada em troca. Porém os que obtiverem a graça da libertação, dêem graças a Deus e, se puderem, aliviem os irmãos que sofram qualquer privação.

### **Discernimento e tratamento de casos de possessão diabólica**

40. Não é fácil determinar os verdadeiros casos de possessão. Nem se deve, por um lado, acreditar fácil e precipitadamente nessa hipótese, nem, por outro lado, afastá-la sem mais. A pessoa que se diz atormentada pelo demónio pode estar a sofrer apenas de alguma doença, especialmente psíquica, ou a ser iludida pela própria imaginação. É, pois, necessário que o ministro da Igreja, ao ouvir falar de alguma intervenção diabólica, proceda com a maior circunspeção e prudência e não creia facilmente que se trate de possessão diabólica.<sup>53</sup>

Mas também há que estar *atento, para se não deixar iludir pelas artes e fraudes que o diabo utiliza para enganar o homem, de modo a persuadir o possesso a não se submeter ao exorcismo, sugerindo-lhe que a sua enfermidade é apenas natural ou do foro médico.*<sup>54</sup> Daí que o ministro da Igreja que acolhe a pessoa atribulada procure examinar exactamente cada caso, com todos os meios ao seu alcance.

41. Certifique-se nomeadamente do seguinte:

a) Que os males não sejam atribuídos pelas pessoas a qualquer malefício, má sorte ou maldição, lançadas sobre elas ou seus parentes ou seus bens;

b) Que não tenham começado a surgir ou mesmo se tenham agravado na sequência de práticas, como consultas a feiticeiros ou pretensos exorcistas, ou participação em sessões de carácter mais ou menos esotérico e onde se simule o exorcismo;

c) Que as pessoas atormentadas não tenham passado, sobretudo na infância, por situações traumáticas, como abusos físicos, psicológicos ou sexuais;

d) Tratando-se principalmente de crentes, que não se sintam simplesmente tentados, ainda que fortemente, a abandonar a sua crença e prática religiosa.

É muito provável que, nestas situações, se trate de sugestão ou auto-sugestão [casos a) e b)], ou de doenças do foro psico-somático, geralmente associadas a circunstâncias da vida mais ou menos críticas e adversas [casos c) e d)].

---

<sup>52</sup> cân. 838 §1.

<sup>53</sup> Ritual Romano, *Celebração dos Exorcismos*, Preliminares 13.

<sup>54</sup> Id.14.

42. Com pessoas nestas situações, o ministro da Igreja *não lhes recuse o auxílio espiritual, mas de modo algum recorra ao exorcismo; pode, contudo, proferir algumas orações apropriadas, com elas e por elas, para que encontrem a paz de Deus. Também não deve ser recusado o auxílio espiritual aos crentes que são fortemente tentados pelo Maligno, quando querem guardar a sua fidelidade ao Senhor Jesus e ao Evangelho. Isto pode ser feito por um presbítero que não seja exorcista, e mesmo por um diácono, utilizando preces e súplicas apropriadas*<sup>55</sup> indicadas no Ritual da celebração das Bênçãos.

43. Se houver sinais de possessão do demónio, tais como: *dizer muitas palavras de língua desconhecida ou entender quem assim fala; revelar coisas distantes e ocultas; manifestar forças acima da sua idade ou condição natural (...). E como, porém, os sinais deste género não são necessariamente atribuíveis à intervenção do diabo, convém atender também a outros, sobretudo de ordem moral e espiritual, que manifestam de outro modo a intervenção diabólica, como por exemplo a aversão veemente a Deus, ao Santíssimo Nome de Jesus, à Bem-aventurada Virgem Maria e aos Santos, à Igreja, à palavra de Deus, a objectos e ritos, especialmente sacramentais, e às imagens sagradas. Finalmente, por vezes é preciso ponderar bem a relação de todos os sinais com a fé e o combate espiritual na vida cristã, porque o Maligno é principalmente inimigo de Deus e de tudo o que relaciona os fiéis com a acção salvífica.*<sup>56</sup> O ministro da Igreja não apresente a pessoa atormentada ao Exorcista, se o houver nomeado de modo estável, ou ao Ordinário do Lugar, para que este conceda a faculdade ocasional para legitimamente fazer o exorcismo, sem antes *consultar peritos em ciência médica e psiquiátrica, que tenham a sensibilidade das realidades espirituais.* Para maior certeza, os peritos devem ser pelo menos dois, um dos quais psiquiatra, e os seus relatórios devem coincidir no parecer de que não existe explicação científica para a fenomenologia observada no paciente. No entanto, o facto de não haver explicação científica para aquela doença, não significa que seja possessão diabólica.<sup>57</sup>

44. Consciente da sua responsabilidade e de que se trata de uma *obra de caridade* para a qual é necessária toda a *confiança e humildade*, o ministro da Igreja faça preceder a sua decisão e, se for o caso, a realização do exorcismo, de uma intensa oração. Ele e, por meio dele, *a Igreja actua no exorcismo, não em seu nome próprio, mas unicamente em nome de Deus ou Cristo Senhor, a quem todas as coisas, inclusive o diabo e os demónios, devem obedecer.*<sup>58</sup>

45. Assim o ministro da Igreja que apresenta a pessoa atormentada pelo Demónio, guardando sempre o sigilo sacramental, acompanhe essa apresentação com os relatórios referidos no n. 41. Essa apresentação deve ser feita ao exorcista nomeado de modo estável, ou, no caso de não existir, ao Ordinário do Lugar, para que este, se o achar conveniente, nomeie um exorcista *ad casum*.

---

<sup>55</sup> Id.15.

<sup>56</sup> Ritual Romano, *Celebração dos Exorcismos*, Preliminares, 16.

<sup>57</sup> Cf. id. 16 e 17.

<sup>58</sup> Cf. id. 13 e 12.

### Liturgia da libertação dos poderes do mal

46. O Ritual da Celebração dos Exorcismos indica que o exorcismo deve realizar-se de modo que se manifeste a fé da Igreja e não possa ser considerado por ninguém como acção mágica ou supersticiosa. Tenha-se o cuidado de não fazer dele um espectáculo para os presentes. Todos os meios de comunicação social estão excluídos, durante a celebração do exorcismo, e também antes dessa celebração; e concluído o exorcismo, nem o exorcista nem os presentes divulguem qualquer notícia a seu respeito, mas observem a devida discrição.<sup>59</sup>

47. Assim a celebração deve ser preparada por todos os que nela intervêm:

a) Ao exorcista, *lembrando-se de que certo género de demónios só podem ser expulsos pela oração e o jejum*, recomenda-se que recorra *principalmente a estes dois remédios para implorar o auxílio divino, a exemplo dos Santos Padres, quer por si quer por outros, na medida do possível*.<sup>60</sup>

b) Ao cristão atormentado pede-se para, na medida do possível, *orar a Deus, praticar a mortificação, renovar frequentemente a fé do Baptismo recebido e recorrer muitas vezes ao sacramento da Reconciliação, bem como fortalecer-se com a sagrada Eucaristia. Podem também ajudá-lo na oração os parentes, os amigos, o confessor ou director espiritual, para que lhe seja mais fácil a oração pela presença e caridade de outros fiéis*.<sup>61</sup>

c) Aos participantes na celebração, incluindo o fiel atormentado, aconselha-se a que sejam previamente explicados, pelo sacerdote exorcista, os sucessivos ritos, o seu significado e o modo como neles devem participar, unindo-se a Deus, principalmente pela escuta da sua Palavra e por uma oração que exprima uma total confiança no seu infinito poder misericordioso.

48. Quanto ao lugar da celebração e aos participantes, observe-se o seguinte:<sup>62</sup>

a) *Se for possível, celebre-se num oratório ou outro lugar apropriado, separado da multidão, onde estejam patentes as imagens de Jesus Crucificado e da Bem-aventurada Virgem Maria, não por motivos mágicos, mas porque a iconografia cristã transpõe para a imagem a mensagem evangélica que a Sagrada Escritura transmite pela palavra*.

b) Quanto possível, participem na celebração apenas o exorcista e o atormentado, uma situação também recomendada pela prudência e a sabedoria fundada na fé. Mas o exorcista tenha consciência de que em si mesmo e no fiel atormentado já está a Igreja, e lembre isso ao próprio fiel atormentado.

c) Principalmente quando o estado físico e psíquico do fiel atormentado o exigir ou aconselhar, podem ser admitidas outras pessoas, que devem ser em número reduzido e ter uma participação activa pela oração, *abstendo-se, porém, de*

<sup>59</sup> Id. 19.

<sup>60</sup> Ritual Romano, *Celebração dos Exorcismos*, Preliminares, 31.

<sup>61</sup> Cf. id. 32.

<sup>62</sup> Cf. id. 34-36

*utilizar qualquer forma de exorcismo, quer deprecativa quer imprecativa, que só o exorcista pode proferir.*

d) Por razões que tenham a ver com a saúde do atormentado, pode ser recomendável também a presença de um perito em ciência médica, que tenha a sensibilidade das realidades espirituais.

e) Ainda como vivência da fé e maior inserção na vida da Igreja, convém que o fiel liberto da opressão diabólica dê graças a Deus pela paz recuperada, quer individualmente quer juntamente com os seus familiares. Além disso, seja aconselhado a perseverar na oração, sobretudo inspirada na Sagrada Escritura, a frequentar os sacramentos da Penitência e da Eucaristia, e a fortalecer a sua vida cristã com obras de caridade e amor fraterno para com todos.

### III

## AS EXÉQUIAS CRISTÃS

### As exéquias cristãs testemunham a fé da Igreja

49. Pela celebração das exéquias, a Igreja não apenas intercede pelos defuntos adultos para que alcancem a felicidade junto de Deus,<sup>63</sup> consola os familiares que sofrem, reanimando-os com a esperança,<sup>64</sup> mas sobretudo proclama a fé na ressurreição de Cristo (a liturgia cristã dos funerais é uma celebração do mistério pascal de Cristo)<sup>65</sup> e deve afirmar sem reservas a esperança na vida eterna<sup>66</sup> ao mesmo tempo que, ao honrar de forma justa os corpos dos fiéis defuntos, tornados pelo baptismo Templo do Espírito Santo e membros do Corpo de Cristo, a Igreja, acreditando, conforme nos foi prometido, que o que se passou com o Corpo de Cristo, nossa Cabeça, que do túmulo ressurgiu glorioso, o mesmo se passará com os membros do seu corpo,<sup>67</sup> proclama a fé na vinda de Cristo e na ressurreição dos mortos<sup>68</sup> e tem ocasião apropriada para fazer uma catequese sobre a antropologia cristã.

### Ocasão privilegiada para o Kerigma

50. Deve ter-se em conta que na celebração das exéquias se reúnem muitos, que embora não frequentem habitualmente a assembleia cristã, ou não pertençam ao número dos filhos da Igreja, por razões de amizade, ou outras, acompanham o defunto e a família. Por isso estas celebrações devem ser

<sup>63</sup> Cf. Ritual Romano, *Celebração das Exéquias*, Preliminares, 1;13.

<sup>64</sup> Cf. ib. 1; 17; 18.

<sup>65</sup> Cf. ib. 1.

<sup>66</sup> Cf. Ib.2; cf. Sto Agostinho, *De cura pro mortuis gerenda*, III, 5.

<sup>67</sup> Cf. I Cor. 15,11-22; Rm.8,10s.

<sup>68</sup> Cf. Ritual Romano, *Celebração das Exéquias*, Preliminares, 1;2;3; 17; cf. v.g. Sto Atanásio, *Oratio de incarnatione Verbi*, 10: PG 25, 114; S. Cirilo de Jerusalém, *Catequeses Pré Baptismais*, IV, 31; XVIII, 18,19)

particularmente cuidadas, sobretudo na homilia que se há-de proferir, pois são ocasião privilegiada para o anúncio do evangelho.

51. Todos sabemos que as notícias mais primitivas da prática religiosa se referem ao culto dos mortos, e que nas sociedades ditas laicas, ainda é neste culto que sobrevive o sentimento religioso. A celebração das exéquias cristãs feita com a dignidade própria da liturgia da Igreja, é ocasião propícia para a evangelização dando aos que guardam esse sentimento religioso a certeza luminosa da fé e o alimento da esperança que se saboreia na Liturgia da Igreja de modo a que cheguem a produzir os frutos da caridade.

52. Para esta obra de evangelização tudo concorre: a piedade do ministro que conduz a celebração, a ordenação dos ritos, a beleza e a competência no desempenho das diversas funções e ministérios, sobretudo dos que hão-de proclamar a Palavra de Deus, ou a hão-de cantar nos cânticos que ela inspira, o decoro e o asseio do lugar onde decorre a celebração, dos paramentos e demais alfaias usadas na celebração. Isto deve ser tido especialmente em conta quando, por razões de conveniência pastoral, a celebração tem lugar, não na igreja, mas nalguma capela mortuária a ela ligada.

### **Dimensão eclesial da celebração das exéquias**

53. A celebração das exéquias é uma celebração da Igreja. Por isso devem observar-se as leis litúrgicas<sup>69</sup> seguindo no espírito e na letra o prescrito no ritual da celebração das exéquias que, tendo em conta a grande variedade de lugares, costumes e condições, apresenta três esquemas diferentes que o sacerdote usará livremente tendo em conta o bem dos fiéis.<sup>70</sup> Tenha-se em vista que quando, por motivos pastorais a celebração das Exéquias não inclui a Missa (devendo esta ser adiada possivelmente para outro dia) é rigorosamente prescrita a Liturgia da Palavra.<sup>71</sup>

### **O Lugar próprio da celebração das exéquias**

54. Atenta a diversidade geográfica e cultural no Patriarcado de Lisboa e mantendo firme que *as exéquias de qualquer fiel defunto devem ser celebradas, como regra geral, na igreja da paróquia própria*,<sup>72</sup> circunstâncias particulares, como seja o local em que tenha ocorrido a morte, ou outra legítima, podem permitir a escolha de outra igreja, com o consentimento do respectivo pároco.<sup>73</sup>

55. A Conferencia Episcopal Portuguesa propõe como indicação pastoral: *Recomenda-se que se conserve ou introduza como normal o costume de celebrar as Exéquias na igreja paroquial com a celebração da Missa quanto possível.*<sup>74</sup>

---

<sup>69</sup> Cf. cân. 1176 §2.

<sup>70</sup> Cf. Ritual Romano, *Celebração das Exéquias*, Preliminares, 4; 18; 23.

<sup>71</sup> Cf. id. 6;11.

<sup>72</sup> cân. 1177 §1.

<sup>73</sup> cf. id. §§2 e 3.

<sup>74</sup> Ritual Romano, *Celebração das Exéquias*, Preliminares, 23.

56. Não é permitido fazer qualquer celebração litúrgica incluindo as exéquias cristãs em salas mortuárias, ou outros lugares não incorporados na igreja, sem licença do Bispo diocesano.<sup>75</sup>

### **Acompanhamento feito por Leigos**

57. Por causa da escassez de clero e da sua sobrecarga de trabalho foram nomeados, no Patriarcado, alguns fiéis leigos para acompanharem, em nome da Igreja, os fiéis defuntos ao cemitério e no impedimento de um ministro ordenado, orientar também a Celebração da Palavra na capela mortuária, ou na igreja e proferirem as orações e realizarem os ritos prescritos no primeiro esquema para o cemitério.<sup>76</sup> No entanto, esta solução, só deve ser adoptada nos casos de verdadeira falta de um ministro ordenado.<sup>77</sup>

58. Estes fiéis leigos, não podem ser nomeados *ad casum* pelo pároco. A decisão de confiar esta missão a um leigo é da Conferencia Episcopal depois de obter prévia licença da Sé Apostólica.<sup>78</sup> A sua nomeação é feita pelo Patriarca de Lisboa a pedido do pároco segundo as normas seguintes:<sup>79</sup>

1. *Compete ao Pároco escolher os candidatos e apresentá-los ao Patriarca para iniciarem o processo de formação que culminará na nomeação. Sejam escolhidos cristãos com boa reputação, de exemplar comportamento, prestígio pessoal e vida cristã íntegra que, tendo em conta a fisionomia própria de cada comunidade, se preveja serão bem aceites no exercício dessas funções;*

2. *além da indispensável maturidade humana, os ministros extraordinários das exéquias deverão ser pessoas dotadas de boa formação cristã, teológica, moral e litúrgica, tanto a nível básico como a nível específico, em conformidade com os critérios definidos pelo Sector da Formação e pelo Departamento de Liturgia, em paralelo com a formação inicial e com a formação permanente proporcionada aos Ministros Extraordinários da Comunhão e aos Orientadores de Celebrações Dominicais na ausência de Presbítero;*

3. *após a adequada formação e a apresentação de requerimento, abonado pelo Pároco, acompanhado de uma fotografia actualizada, a nomeação do Ministro Extraordinário das Exéquias é feita pelo Patriarca de Lisboa, por um período de cinco anos, e certificada pela passagem de um cartão de identificação, a ser entregue pelo Pároco, no decorrer de uma celebração litúrgica, explicando aos fiéis os motivos de ordem pastoral que justificam esta atribuição de funções, cujo exercício fica sempre dependente do mandato explícito do Pároco próprio;*

<sup>75</sup> Cf. cân. 1215; 1209; 1228.

<sup>76</sup> Cf. Ritual Romano, *Celebração das Exéquias*, Preliminares, 20; Cardeal patriarca de Lisboa, Decreto de 18 de Fevereiro de 2004, sobre a *Celebração da Exéquias Fúnebres Orientadas por Ministros Extraordinários*, in *Vida Católica*, 3ª série, Ano VI, nº 16 (Janeiro/Abril de 2004) p. 383.

<sup>77</sup> Cf. *Instrução sobre algumas questões relativas à colaboração dos fiéis leigos no sagrado ministério dos sacerdotes*, de 15 de Agosto de 1997, art. 12.

<sup>78</sup> Cf. Ritual Romano, *Celebração das Exéquias*, Preliminares, 20.

<sup>79</sup> Cardeal patriarca de Lisboa, Decreto de 18 de Fevereiro de 2004, sobre a *Celebração da Exéquias Fúnebres Orientadas por Ministros Extraordinários*, in *Vida Católica*, 3ª série, Ano VI, nº 16 (Janeiro/Abril de 2004) pp. 381- 383.

4. *o mandato cessa, ordinariamente, no fim do período previsto e, extraordinariamente, a pedido do Pároco ou a pedido do próprio, com conhecimento do Pároco. O Ordinário do Lugar, pode, em qualquer altura, pelo incumprimento destas normas, fazer cessar o mandato;*

5. *no início do ano em que se completa o mandato de cinco anos, o Pároco, depois de ouvir o Conselho Pastoral, decidirá da continuação ou não do Ministro Extraordinário das Exéquias no desempenho de funções. Se o parecer do Conselho Pastoral for favorável o pároco requererá ao Patriarca de Lisboa a renovação do mandato, acompanhada de uma fotografia actualizada e o interessado deverá participar num curso de formação permanente;*

6. *os ministros extraordinários das exéquias fúnebres deverão apresentar-se revestidos de túnica branca. Sendo religiosos, poderão apresentar-se de hábito;*

7. *na celebração das exéquias fúnebres, os ministros extraordinários usem o Ritual das Exéquias, sigam as adaptações apropriadas a cada caso e respeitem escrupulosamente as normas aí previstas. A intervenção dos ministros extraordinários nas exéquias pode dar-se segundo dois modelos. No primeiro modelo, tal como se tem vindo a fazer, o ministro extraordinário participa na Missa ou na Celebração da Palavra, presidida por um ministro ordenado, e, de seguida, acompanha o cortejo fúnebre até ao cemitério, onde faz a última encomendação, usando os formulários próprios para a sua condição, tal como se prevê no Ritual. No segundo modelo, só permitido na ausência de um ministro ordenado, o ministro extraordinário pode orientar também a Celebração da Palavra, na capela mortuária ou na igreja, e acompanhar o cortejo fúnebre ao cemitério, guiando-se pelas normas do Ritual e pelas orientações explícitas do pároco.*

58. O fiel leigo é nomeado pelo Patriarca de Lisboa para exercer este serviço exclusivamente na paróquia que o apresentou para nomeação e sob a orientação do pároco próprio. O não cumprimento desta norma implica a cessação do mandato.

### **Serviço gratuito**

59. Os fiéis leigos legitimamente nomeados para este serviço não devem receber qualquer remuneração,<sup>80</sup> nem oferta pelo serviço prestado. Os Direitos funerários, quando for caso disso, destinar-se-ão ao fundo paroquial. Far-se-á tudo para evitar qualquer aparência de negócio.

### **A Importância pastoral das exéquias**

60. *Nas actuais circunstâncias de crescente descristianização e de afastamento da prática religiosa, o momento da morte e das exéquias pode*

---

<sup>80</sup> Cf. can. 230 §1.

*constituir, às vezes, uma das mais oportunas ocasiões pastorais para um encontro directo dos ministros ordenados com os fiéis que, habitualmente, não frequentam. É, portanto, desejável que, mesmo com sacrifício, os sacerdotes ou os diáconos presidam pessoalmente os ritos fúnebres segundo os mais louváveis usos locais, para rezar pelos defuntos de maneira conveniente, aproximando-se também das famílias e aproveitando a ocasião para uma oportuna evangelização.*<sup>81</sup> O recurso à colaboração dos Ministros Extraordinário da Exéquias, sobretudo no que respeita ao segundo modelo indicado acima no nº 56, 8, só pode ser feito na situação de grave impossibilidade de um ministro ordenado.

### **Nas exéquias extinguem-se as desigualdades**

61. Tirando as distinções nascidas do ministério litúrgico, ou na Ordem sagrada, e exceptuando as honras devidas às autoridades civis, não permitam os celebrantes que durante a celebração das exéquias se faça qualquer acepção de pessoas particulares ou condições sociais, quer nas cerimónias, quer no aparato exterior.<sup>82</sup> Não se façam panegíricos no lugar da homilia, nem se permita que outros, durante a celebração litúrgica, venham tecer de qualquer modo louvores, ou outras referentes ao defunto. Eduque-se os fiéis para oferecerem em favor do defunto orações e obras de caridade de preferência a outras manifestações de amizade.

### **Inumação e Cremação**

62. Embora seja mais condicente com a antropologia cristã a inumação do corpo dos fiéis defuntos, que assim se assemelham mais a Cristo que morreu e foi sepultado, a Igreja só recusa as exéquias cristãs àqueles que tiverem optado pela cremação do próprio cadáver por motivações contrárias à doutrina cristã.<sup>83</sup>

63. Na celebração das exéquias dos que vão ser cremados, os ritos previstos para a capela do cemitério, ou junto da sepultura podem realizar-se na própria sala crematória, se não houver outro lugar apto. Deve evitar-se o escândalo, ou o indiferentismo religioso. Nas admoções e orações do ritual far-se-ão as necessárias adaptações. O mesmo vale para os que são depositados em jazigos ou em gavetões.

### **As Cinzas**

64. O Novo Ritual para a Celebração das Exéquias da Conferência Episcopal Portuguesa, aprovado e confirmado pela Congregação do Culto Divino e Disciplina dos Sacramentos a 25 de Novembro de 2005 e publicado em 2006 tem no capítulo V uma celebração das exéquias, inclusive Missa exequial diante das cinzas do

---

<sup>81</sup> *Instrução sobre algumas questões relativas à colaboração dos fiéis leigos no sagrado ministério dos sacerdotes*, de 15 de Agosto de 1997, art. 12

<sup>82</sup> Cf. Conc. Ecum. Vat. II, Constit. sobre a Sagrada Liturgia *Sacrosanctum Concilium*, 32; Ritual Romano, *Celebração das Exéquias*, Preliminares, 20.

<sup>83</sup> Cf. Ritual Romano, *Celebração das Exéquias*, Preliminares, 15.

cadáver. No entanto esta celebração deve ter em conta que não é o corpo do defunto que ali se venera<sup>84</sup> e, portanto se devem evitar os gestos e as palavras como sejam a aspersão e a incensação destinadas *venerar o corpo do defunto* pois *faltaria a verdade dos sinais*.<sup>85</sup>

65. Não se deve lançar as cinzas do corpo humano à terra, mas inumá-las em sítio adequado, ou depositá-las num nicho, ou num columbário, guardando o respeito devido ao corpo do defunto.

### **Recusa de exéquias cristãs**

66. As exéquias cristãs não são para premiar a vida cristã exemplar, mas como dissemos acima no nº 47, além de sufragar a alma do defunto, destinam-se a envolver os seus familiares com a caridade da Igreja e a confortá-los com a esperança na vida eterna, no entanto, a teor do cân. 1184, negar-se-ão exéquias cristãs aos apóstatas, hereges e cismáticos notórios<sup>86</sup>; aos que ordenam a cremação do corpo por razões contrárias à fé cristã e aos pecadores manifestos, aos quais não se possam conceder exéquias cristãs sem escândalo público dos fiéis.

### **Sinais de reconciliação**

67. Qualquer sinal de arrependimento fará supor a reconciliação com a Igreja.<sup>87</sup> Entre os pecadores manifestos contam-se os que vivem uma união conjugal não reconhecida pela Igreja.<sup>88</sup> Infelizmente não são pouco numerosos os que depois de um matrimónio canónico fracassado, contraem um casamento segundo a lei civil. Nestes casos devem considerar-se sinais de arrependimento a sua colaboração com a Igreja, a sua participação na Eucaristia dominical, a educação cristã dos filhos, as suas obras de caridade...

### **Suicidas**

68. Aos que se suicidaram só se negarão exéquias cristãs se se suicidaram com um acto deliberado e no uso pleno das suas faculdades.

Não certamente durante as exéquias, mas o pároco não deixe de, em momento oportuno, alertar os fiéis contra a tentação de pôr termo á própria vida, formando-os no respeito pelo 5º mandamento da Lei de Deus e a viver todos os momentos da vida, mesmo os mais duros, no santo temor de Deus e na confiança das suas promessas. Neste e noutros casos se surgirem algumas dúvidas deve-se consultar o Ordinário do Lugar.

<sup>84</sup> Cf. *Notitiae* (13, 1977), p. 45 n.15.

<sup>85</sup> Cf. *CONFERENZA EPISCOPALE ITALIANA - COMMISSIONE EPISCOPALE PER LA LITURGIA, Proclamiamo la tua risurrezione. Sussidio pastorale in occasione della celebrazione delle esequie, Libreria Editrice Vaticana, Roma 2007).*

<sup>86</sup> Não se trata, evidentemente, do caso dos irmãos separados que vivem de boa fé na sua própria Igreja, ou Comunidade Eclesial e não são responsáveis pela separação, e a quem, segundo o can. 1183, a juízo do Ordinário do Lugar, se podem conceder exéquias cristãs, como diremos no nº 70.

<sup>87</sup> Cf. cân. 1184 §1.

<sup>88</sup> Cf. can. 1143 §3, 3º.

69. O cân. 1185 diz que a quem for recusada exéquias eclesiásticas se deve negar também qualquer Missa exequial. No entanto a teor do cân. 901 poder-se-á aplicar a Missa em seu sufrágio, ainda que não se refira o seu nome. A Congregação para a Doutrina da Fé publicou um decreto<sup>89</sup> sobre a celebração pública da Missa por defuntos cristãos não católicos onde se diz que se pode celebrar nas seguintes condições:

- *Que seja pedida expressamente pelos familiares, amigos ou súbditos do defunto com um genuíno motivo religioso.*
- *Que se faça, a juízo do Ordinário, evitando o escândalo.*
- *Que não se comemore publicamente o nome do defunto nas preces eucarísticas já que esta comemoração requer plena comunhão com a Igreja.*

### **Catecúmenos e acatólicos**

70. Quanto às exéquias, atenda-se a que *os catecúmenos devem ser equiparados aos fiéis*<sup>90</sup> e que além destes se pode conceder exéquias cristãs, com licença do Ordinário do lugar, às crianças que morreram antes de receber o baptismo desejado pelos seus pais, e, a *prudente juízo do Ordinário do lugar*, aos acatólicos desde que não conste da sua vontade em contrário e não se possa encontrar um ministro próprio.<sup>91</sup> Os acatólicos a quem se pode conceder exéquias eclesiásticas são, evidentemente aqueles que não são responsáveis pela separação, mas os que estão de boa fé nas Igrejas ou comunidades eclesiais separadas da Igreja Católica.

### **Atenção à família enlutada**

71. Embora, sobretudo nos meios urbanos, as famílias dos defuntos costumem encarregar as agências funerárias de tratar de tudo quanto diga respeito aos funerais, inclusive do que concerne à celebração religiosa, não deixem os párocos, ou aqueles a quem encomendaram o serviço de presidir às exéquias cristãs, de saudarem pessoalmente a família do defunto e de lhe manifestarem, sobretudo por meio de palavras oportunas, o carinho materno da Igreja.

### **Os direitos funerários**

72. É conveniente que as taxas em uso no Patriarcado de Lisboa, sejam conhecidas de todos e que as ofertas recebidas por ocasião do serviço religioso sejam conhecidas do oferente. A ninguém é lícito pedir mais do que o que está estabelecido para a Diocese.

73. Tirando o estipêndio da Missa que deve ser entregue ao celebrante, as ofertas recebidas por ocasião das exéquias ingressam no Fundo Paroquial.

---

<sup>89</sup> (11 de Junho de 1976)

<sup>90</sup> Can. 1183 § 1.

<sup>91</sup> Cf. Directório Ecuménico, n. 120; cf. CIC, cân. 1183 §3, CCEO, cân. 876 §1. Tendo-se em conta o disposto no CIC, can. 1184 e CCEO, can. 887.

74. No Patriarcado de Lisboa, nos últimos anos, têm sido dadas algumas orientações e instruções acerca dos funerais. Mantêm o seu vigor aquelas que aqui se transcrevem:

#### **OFICIANTE DOS FUNERAIS<sup>92</sup>**

*a) A realização dos funerais compete em exclusivo ao pároco ou sacerdote equiparado (cf. cân. 530, 5.º), o que não exige que o faça pessoalmente, visto que, nos termos gerais do direito, pode para o efeito delegar noutro oficiante, que presidirá em nome dele.*

*b) Em caso de delegação, não cessam os deveres do pároco quanto às exigências de uma celebração correcta e digna dos funerais em causa de que ele continua a ser o primeiro responsável.*

*c) Por consequência, o pároco não deve aceitar nenhum oficiante convidado directamente pela agência funerária, pois não é da competência desta fazê-lo.*

*d) As taxas correspondentes, nos termos em que as prescrevem as tabelas diocesanas, pertence somente ao pároco recebê-las, devendo por isso a agência entregar-lhas e não ao oficiante. O pároco é que depois entregará a este a sua justa retribuição.*

#### **RESPONSABILIDADE DOS PÁROCOS ACERCA DE QUEM PRESIDE AOS FUNERAIS<sup>93</sup>**

*a) Os párocos têm obrigação de exigir sempre o bilhete de identidade de clérigo, convenientemente actualizado, a todas as pessoas que desconheçam e se apresentem como sacerdotes ou diáconos para celebrar seja que acto de culto for. Sem que tais pessoas se identifiquem e provem estar no regular exercício das ordens sacras, não podem ser admitidas a participar em qualquer celebração.*

*b) Nenhum sacerdote ou diácono pode presidir a funerais sem licença dos respectivos párocos e sem que, no mais, sejam respeitados os direitos funerantes, tais como constam da legislação eclesiástica.*

#### **UTILIZAÇÃO DAS CAPELAS MORTUÁRIAS POR NÃO CATÓLICOS<sup>94</sup>**

*Na tradição católica as paróquias acolhem nas capelas mortuárias preparadas para o efeito os seus fiéis defuntos. No entanto, dada a universalidade*

<sup>92</sup> Cf. Nota da Vigararia Geral de 6 de Janeiro de 1987 in VIDA CATÓLICA- 1987 • Janeiro-Abril · N.º 4 pp. 207 e 208.

<sup>93</sup> Cf. Nota da Vigararia Geral de 16 de Outubro de 1995 in VIDA CATÓLICA- 1995 • Setembro-Dezembro, n. 30, pp. 715 e 716.

<sup>94</sup> Cf. Nota da Vigararia Geral de 8 de Janeiro de 1996 in VIDA CATÓLICA- 1996 • Janeiro-Abril. n. 31; pp.251 e 252.

*da caridade cristã, a Igreja poderá acolher nas suas capelas outros defuntos que as famílias solicitem, desde que se comprometam a respeitar o carácter católico expresso nos sinais e símbolos que lhe são próprios.*<sup>95</sup>

*Assim, nas capelas mortuárias das paróquias do Patriarcado de Lisboa, poderão, a pedido das respectivas famílias, também ser admitidos corpos de defuntos de outra confissão religiosa, contanto que se respeitem os princípios seguintes:*

*a) O local do depósito funerário é verdadeiramente uma capela, ou seja, um lugar de culto católico, com os símbolos religiosos que lhe são próprios. Estes símbolos não podem em caso algum ser removidos, e o espaço da capela deve ser considerado e respeitado como tal.*

*b) O altar da capela só pode servir à celebração da Eucaristia por sacerdotes católicos. Mas a mesa da palavra (estante) poderá ser utilizada, se se proclamar a Sagrada Escritura ou se ler algum texto de índole espiritual ou de oração.*

### **BANDEIRAS DE PARTIDOS NOS FUNERAIS CATÓLICOS**<sup>96</sup>

*É importante não deixar cair no esquecimento a simbologia cristã da morte, substituindo-a por emblemática a ela estranha. Um funeral é um acto de culto, portanto de profundo sentido religioso, que não pode nem deve passar despercebido ou ser atenuado.*

*Com este fim e também para não provocar ou agravar divisões no interior das comunidades, não devem aceitar-se, a cobrir os féretros, bandeiras de agrupamentos políticos partidários, sejam eles quais forem.*

*Está exceptuada desta exclusão, evidentemente, a Bandeira nacional, que não é privativa dum facção e que a própria lei torna obrigatória em alguns casos (funerais de militares no activo). Igualmente se podem tolerar os estandartes de certas organizações ou associações, aceites até aqui e conformes às normas em vigor (Bombeiros voluntários e semelhantes).*

<sup>95</sup> Província Eclesiástica de Lisboa, *Tabela de Taxas, Tributos e Emolumentos* de 2006 n. 62.

<sup>96</sup> Cf. Carta Circular da Secretaria Geral de 28/VI/80, in *VIDA CATÓLICA* - 1986 • Número Especial p. 281.